

Referencial “Elaboração do Contrato de Consórcio”

Sistema de Incentivos à I&DT e Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME

CONTRATO CONSÓRCIO EXTERNO

Aplicável a projectos de I&DT em co-promoção e projectos mobilizadores no âmbito do Sistema de Incentivos I&DT (SI I&DT) e projectos de cooperação no âmbito do Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME (SI Qualificação PME) apresentados por consórcio.

I. Legislação Regulamentadora - Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho

Com vista à celebração do contrato de consórcio externo, alertam-se as partes envolvidas para a necessidade de consulta e respeito pelas regras vertidas no Decreto-Lei n.º 231/71, de 28 de Julho, diploma regulador deste instrumento contratual.

A título de exemplo, destacam-se alguns dos aspectos que, pela sua pertinência, se entendem dever ser tomados em consideração pelas partes envolvidas na elaboração deste instrumento legal, nomeadamente:

- 1 - Objecto e natureza do consórcio (art.2.º)
- 2 - Denominação do consórcio (art.15.º)
- 3 - Duração do consórcio/ vigência
- 4 - Chefe de consórcio (art.12.º)
- 5 - Obrigações do chefe de consórcio (art.13.º e 14.º)
- 6 - Deveres dos membros do consórcio (art.8.º)
- 7 - Responsabilidade conjunta das partes.

II. Sem prejuízo do princípio da liberdade contratual, previsto no n.º 1 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, o contrato de consórcio deve observar, para além das normas imperativas legais, as regras que seguidamente se enunciam:

a) Objecto e natureza do consórcio

Na definição do objecto de consórcio deve ficar expressa a identificação do projecto (acrónimo e denominação) com menção do seu financiamento pelo Fundo Estrutural e com alusão ao Programa financiador.

b) Duração do consórcio/vigência

A vigência do contrato de consórcio deve prever não só o período de execução do projecto mas também salvaguardar os deveres, responsabilidades e obrigações do consórcio, e dos seus membros, para com o Programa financiador até 3 anos após a data de encerramento deste e, quando posterior, nos casos em que tenha sido definido, até à realização integral do plano de reembolsos aprovado.

c) Chefe de consórcio

Na identificação do chefe do consórcio deve ficar expressa qual a empresa que assume esta posição no âmbito do consórcio, devendo corresponder à entidade designada como líder do projecto na candidatura presente ao respectivo Sistema de Incentivos (SI I&DT ou SI Qualificação PME).

d) Funções/competências/deveres do Chefe do Consórcio

No que respeita às funções/competências/deveres do chefe do consórcio, devem ficar expressamente previstas, as condições que a seguir se identificam:

- i. Representar o consórcio nas relações com o(s) organismo(s) responsável(eis) pela análise, acompanhamento, fiscalização, controlo e auditoria do projecto, sendo interlocutor privilegiado enquanto chefe do consórcio, e neste âmbito assegurará a transmissão de informação e diligências por si desenvolvidas aos restantes consortes;
- ii. Dispor de um processo relativo à operação candidatada e aprovada, com toda a documentação relacionada com a sua inscrição e execução, devidamente organizada;
- iii. Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe sejam solicitados (seus e dos restantes consortes), pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria do projecto;
- iv. Comunicar ao Organismo Técnico identificado no regulamento do respectivo Sistema de Incentivos, todas as alterações ou ocorrências relevantes (suas e dos restantes consortes) que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto;
- v. Obter, autorização prévia por parte do Organismo Técnico, para proceder à introdução de quaisquer alterações aos termos do contrato de consórcio externo, das quais se destaca, a título exemplificativo, a modificação da composição do consórcio;
- vi. Enviar ao Organismo Técnico, nos termos estabelecidos na norma de pagamentos, as declarações de despesas de todos os membros do consórcio, assegurando que as mesmas se encontram devidamente certificadas de acordo com o disposto, no caso dos projectos no âmbito do SI I&DT, na alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º da Portaria n.º 711/2008, de 31 de Julho, que altera a Portaria n.º 1462/2007, de 15 de Novembro, e no caso dos projectos no âmbito do SI Qualificação PME, na alínea a) do n.º 1 do art.º 25º da Portaria n.º 250/2008, de 4 de Abril, que altera a Portaria n.º 1463/2007, de 15 de Novembro;
- vii. Assegurar a demonstração do cumprimento das obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a segurança social de cada um dos consortes, bem como de outras condições a que estes estejam obrigados.

e) *Funções/competências/deveres dos promotores membros do consórcio (consortes)*

No que respeita às **funções/competências/deveres dos membros do consórcio que assumam perante o QREN a figura de beneficiários de incentivos**, alerta-se para a necessidade de se encontrarem expressamente previstas, para além das obrigações/deveres decorrentes da regulamentação aplicável ao contrato de consórcio, as que a seguir se identificam e que resultam dos vários regulamentos aplicáveis ao projecto:

- i. Executar o projecto nos termos e prazos fixados no contrato de concessão de incentivos;
- ii. Cumprir as obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a segurança social;
- iii. Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que forem solicitados pelas entidades com competências para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria, ou pelo promotor líder para suporte a essas acções;
- iv. Comunicar ao Chefe do Consórcio, todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto, bem como outros elementos que lhe sejam solicitados para efeitos de validação pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria;
- v. Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento do projecto, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 9.º da Portaria n.º 711/2008 que altera a Portaria n.º 1462/2007, para o SI I&DT, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 10.º da Portaria n.º 250/2008 que altera a Portaria n.º 1463/2007, para o SI Qualificação PME;
- vi. Manter as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente possuir situação regularizada em matéria de licenciamento ou demonstração de instrução adequada do processo junto das entidades competentes, até ao encerramento do projecto;
- vii. Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do incentivo;
- viii. Manter a contabilidade organizada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade ou outra regulamentação aplicável;
- ix. Manter nas instalações de cada um dos membros do consórcio, devidamente organizado em dossier, todos os documentos susceptíveis de comprovar as informações, declarações prestadas no âmbito do projecto e de fundamentar as opções de investimentos apresentadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas de investimento, o qual poderá ser consultado a qualquer momento pelos organismos intervenientes no processo de análise, acompanhamento e fiscalização dos projectos, sendo que, este dossier tem de ser mantido até três anos após a data de encerramento do Programa financiador;
- x. Permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das acções previstas no projecto, e aqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários, incluindo os de despesa, referidos no ponto anterior;
- xi. Cumprir, quando aplicável, os normativos legais em matéria de contratação pública;
- xii. Não afectar a finalidade diversa da prevista no contrato de concessão de incentivos, nem locar, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, durante o período de vigência do contrato de concessão de incentivos, os

bens e serviços adquiridos no âmbito do projecto, sem prévia autorização do Organismo Técnico;

- xiii. Publicitar os apoios recebidos nos termos da regulamentação aplicável;
- xiv. Executar diligentemente as tarefas inerentes à parte que compete a cada membro do consórcio no plano de trabalhos aprovado no âmbito do respectivo Sistema de Incentivos, afectando-lhe os necessários e competentes meios humanos e materiais;
- xv. Enviar ao Chefe do Consórcio, dentro dos prazos definidos, a “declaração de despesa de investimento” devidamente certificada, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º da Portaria n.º 711/2008 que altera a Portaria n.º 1462/2007, para o SI I&DT, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 25º da Portaria n.º 250/2008 que altera a Portaria n.º 1463/2007, para o SI Qualificação PME;
- xvi. Manter afectos à respectiva actividade os activos respeitantes ao investimento apoiado, bem como a localização geográfica definida no projecto, nos termos da regulamentação aplicável;
- xvii. Respeitar e cumprir atempadamente o plano de reembolsos acordado com o Organismo Técnico, quando aplicável;
- xviii. Criar um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transacções relacionadas com o projecto;
- xix. (aplicável apenas no âmbito do SI Qualificação PME) Cumprir os critérios de pequena e média empresa (PME);
- xx. (quando aplicável, e apenas no âmbito do SI I&DT) Cumprir, no que respeita ao direito de publicação e de divulgação dos resultados do projecto, os requisitos que sustentam a atribuição das majorações “Cooperação com Entidades do SCT” e “Divulgação Ampla dos Resultados”, bem como os que sustentam a atribuição de uma taxa de incentivo de 75% às entidades do SCT, nos termos definidos no regulamento do Sistema de Incentivos à I&DT;
- xxi. (aplicável apenas no âmbito do SI I&DT) No caso de Entidades do SCT que desenvolvam actividades tanto de natureza económica como não económica, de acordo com o estabelecido na secção 3.1 do Enquadramento Comunitário dos Auxílios à I&D e Inovação, dispor de demonstrações financeiras anuais que permitam caracterizar estas duas realidades.

f) (quando aplicável, e apenas no âmbito do SI I&DT) *Funções/competências/deveres dos parceiros associados ao projecto e também membros do consórcio*

No que respeita às *funções/competências/deveres dos membros do consórcio que assumam a figura de associados (parceiros estrangeiros e associados nacionais)*, quando estes estejam previstos nos termos de aprovação do projecto, devem ficar expressamente previstas as seguintes obrigações:

- i. Disponibilizar ao Chefe do Consórcio e nos prazos por este estabelecidos, os elementos que forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria;
- ii. Comunicar ao Chefe do Consórcio, todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto;
- iii. Permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das acções previstas no projecto, quando aplicável;

- iv. Executar diligentemente as tarefas inerentes à parte que lhe compete no plano de trabalhos aprovado no âmbito do Sistema de Incentivos à I&DT, afectando-lhe os necessários e competentes meios humanos e materiais, quando aplicável.

g) Responsabilidade conjunta

Tem de ser expressa a **responsabilidade conjunta dos membros do consórcio externo**.

h) (aplicável apenas no âmbito do SI I&DT) Confidencialidade e propriedade intelectual e/ou industrial

As matérias relativas à **confidencialidade e propriedade intelectual e ou industrial** têm de estar devidamente explicitadas no contrato de consórcio, não podendo quaisquer direitos de propriedade resultantes de actividades de I&D conduzidas pelos beneficiários dos incentivos (promotores) vir a ser detidos por parceiros estrangeiros ou outros associados ao projecto (que não sejam promotores).

Caso o projecto beneficie da majoração “Cooperação com Entidades do SCT”, o contrato de consórcio tem de salvaguardar expressamente as obrigações a ela inerentes em matéria de confidencialidade e defesa da propriedade intelectual.

Quando o projecto beneficie da majoração “Divulgação ampla dos resultados”, o contrato de consórcio tem de prever expressamente a obrigação de divulgação dos resultados nos termos definidos no regulamento do Sistema de Incentivos à I&DT, bem como as questões de confidencialidade e defesa da propriedade intelectual a ela associadas.

Quando a atribuição de incentivos às entidades do SCT não implique auxílios de estado indirectos às empresas e estas tenham beneficiado de uma taxa de incentivo que espelhe esta situação, o contrato de consórcio deve salvaguardar as obrigações associadas à divulgação de resultados e propriedade intelectual, estabelecendo os termos em que:

- i. Os resultados que não dão origem a direitos de propriedade intelectual podem ser amplamente divulgados e as entidades do SCT que ficam com direitos sobre os mesmos;
 - ii. As entidades do SCT recebem das empresas co-promotoras uma compensação equivalente ao preço de mercado pelos direitos de propriedade intelectual que resultam da sua actividade no projecto e que são transferidos para as empresas; a contribuição das empresas co-promotoras para o investimento do projecto realizado pela entidade do SCT será deduzida dessa compensação.
- i) (aplicável apenas no âmbito do SI I&DT) Propriedade final dos bens adquiridos ou desenvolvidos**

O contrato de consórcio tem de estabelecer os direitos e obrigações associadas à **propriedade final dos bens adquiridos ou desenvolvidos no âmbito da execução do projecto**, não devendo esta pertencer a parceiros estrangeiros ou outros associados ao projecto (que não sejam promotores), alertando-se ainda para o disposto no n.º 2 do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de Agosto, designadamente os bens e serviços adquiridos no âmbito de projectos apoiados não podem, durante o período de vigência do contrato de concessão de incentivos, ser afectos a outras finalidades, nem locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão.

j) (aplicável apenas no âmbito do SI I&DT) **Majoração “Cooperação com Entidades do SCT”**

Quando o projecto beneficie da majoração “Cooperação com Entidades do SCT”, o contrato de consórcio tem de salvaguardar expressamente o direito das entidades do SCT de publicarem os resultados do projecto de investigação que resultem de I&D por elas realizada.

k) (aplicável apenas no âmbito do SI I&DT) **Não existência de auxílios de estado indirectos às empresas**

Quando a taxa de incentivo das entidades do SCT traduzir a inexistência de auxílios de estado indirectos às empresas, o contrato de consórcio deve salvaguardar as obrigações associadas à ampla divulgação de resultados.

Quando o projecto beneficie da majoração “Cooperação com Entidades do SCT”, o contrato de consórcio deve prever expressamente as condições em que as obrigações inerentes a estes benefícios são verificadas (por exemplo: quais os resultados que originam direitos de propriedade intelectual e em que condições, e quais os que são amplamente divulgados pelas entidades do SCT).

Rede Incentivos QREN, 5 de Agosto de 2008